



Medida Provisória 931/2020: principais alterações na Lei 6.404/1976.

Com decretação da pandemia mundial, em razão da proliferação do COVID-19, diversas medidas provisórias estão sendo publicadas com o desiderato de dirimir os efeitos da pandemia na economia nacional.

Nesse sentido, a Medida Provisória 931/2020 (“MP 931/20”), publicada em 30/03/2020, institui algumas alterações relativas aos trâmites inerentes à determinadas sociedades empresárias previstas na legislação brasileira. No que tange às alterações relacionadas às Sociedades Anônimas, cumpre esclarecer, primeiramente, que o prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir do término do exercício social, para a realização de assembleia geral ordinária, previsto no caput do art. 132 da Lei 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas, estendeu-se para até 07 (sete) meses, também contados do término do exercício social.

Grifa-se, também, que na hipótese de disposições contratuais exigirem a realização de assembleia em prazo inferior aos 07 (sete) meses estabelecidos na MP 931/20 estas serão consideradas nulas.

Por essa razão, os prazos de gestão e atuação dos administradores, conselheiros fiscais e dos membros de comitês estatutários ficam automaticamente prorrogados até a realização da assembleia geral ou de reunião do conselho de administração da sociedade.

Nesse cenário, a MP 931/20 estabeleceu que poderão o conselho de administração ou a diretoria declarar dividendos da sociedade, independente de alteração no estatuto social, até que se realize a assembleia geral ordinária. Também, caberá ao conselho de administração da sociedade, salvo disposição em contrário no estatuto social, deliberar, *ad referendum*, ou seja, isoladamente e sujeita a alteração posterior, assuntos urgentes de competência da assembleia geral ordinária.

Importante destacar que tal alteração se aplica apenas às sociedades anônimas que tenham encerrado o seu exercício social entre 31/12/2019 e 31/03/2020.

Especificamente, no que concerne às sociedades anônimas abertas, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, poderá prorrogar os prazos previstos na Lei 6.404/1976, estabelecendo, entretanto, data de apresentação das demonstrações financeiras.

